



Sindicato dos Empregados no Comércio
de Florianópolis - SC

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que se fazem, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS**, entidade sindical representativa da categoria profissional dos empregados no comércio de Florianópolis, com sede em Florianópolis, Santa Catarina, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO REJISTA DO MATERIAL ÓTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em Florianópolis/SC, na forma que abaixo estabelecem, abrangendo as categorias sob a incidência dos convenentes, mediante as condições e cláusulas seguintes:

1. CORREÇÃO SALARIAL

salários fixos e a parte fixa dos salários mistos dos integrantes da categoria profissional, são reajustados com a aplicação do percentual de 7,31% (sete vírgula trinta e um por cento) do INPC-IBGE do período de setembro/00 a agosto/01, calculado sobre os salários devidos aos empregados no mês de setembro/00. Esse percentual deverá ser aplicado a partir de 1º de setembro de 2001, inclusive, e aplicando-se quando couber, a proporcionalidade da cláusula nº 2 desta Convenção.

2. PROPORCIONALIDADE

salários dos empregados admitidos a partir do mês de Setembro/00, serão reajustados proporcionalmente pelo INPC-IBGE acumulado a partir do mês da admissão, conforme tabela abaixo:

MÊS ADMISS.	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMIS S.	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMIS S.	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMIS S.	CORREÇÃO SALARIAL
Até SET/00	7,31%	DEZ/00	6,37%	MAR/01	4,47%	JUN/01	2,52%
OUT/00	6,85%	JAN/01	5,79%	ABR/01	3,97%	JUL/01	1,91%
NOV/00	6,68%	FEV/01	4,98%	MAI/01	3,10%	AGO/01	0,79%

3. SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

é estabelecido o Salário Normativo (piso salarial) para os integrantes da categoria profissional, no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

parágrafo primeiro: Os empregados admitidos a partir do mês de setembro/01, que ainda não tenham trabalhado no comércio varejista, receberão pelo período de 90 (noventa) dias, o salário normativo de R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais).

parágrafo segundo: Os empregados nas funções de Office-boy e empacotadores, receberão salário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais),

4. GARANTIA SALARIAL MÍNIMA AO COMISSIONISTA

Os empregados que percebem somente por comissão, fica assegurada remuneração mensal mínima correspondente ao Salário Normativo estabelecido para a categoria, desde que suas comissões não atinjam tal valor.

5. QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento), calculada sobre o salário normativo estabelecido no caput da cláusula 03 para a categoria profissional, cuja esta (quebra de caixa) caracterizada como verba indenizatória, importância esta de encargos sociais.

6. CONFERÊNCIA DO CAIXA

Conferência dos valores em caixa será realizada na presença do gerente da área e do caixa cobrador, no encerramento do expediente diário do empregado, que exerce a respectiva função. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidades por erros verificados.

7. ASSENTO AOS CAIXAS

As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras e encosto, para o desenvolvimento de suas funções.

8. CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem cobertura por estes recebidos quando nas funções de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito.

9. CÁLCULO DAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS

As comissões auferidas para base de cálculo das férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas, serão previamente corrigidas pelo INPC-IBGE dos últimos 12 (doze) meses. **Importante:** os empregados que percebam a base de comissão e salário fixo (misto), será aplicada para efeito desta cláusula, somente a comissão indicada no caput.

10. DESCONTO OU ESTORNO DAS COMISSÕES

É vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa por falta de pagamento do comprador.

11. ANOTAÇÕES DE COMISSÕES

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001-2002 ÓTICOS

Obrigação de as empresas registrarem na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões e seu se fixo, se houver.

12. PAGAMENTO DE COMISSÕES

As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento das comissões a seus empregados sempre calculadas sobre o valor efetivamente pago pelo cliente, desde que o financiamento seja efetuado pela empresa ou financiadora com participação da empresa.

13. REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

Para cálculo do repouso semanal remunerado, serão consideradas as comissões devidas do mês e para cálculo do pagamento das horas extras, essas comissões integram o salário base.

14. RESCISÃO CONTRATUAL DO COMISSIONISTA

No caso de rescisão de contrato de trabalho de empregado comissionista, a empresa obrigada no ato da homologação, a apresentar a entidade sindical profissional comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado nos últimos 12 (doze) meses.

15. MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão.

16. SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa de motivo disciplinar.

17. ABONO DE FALTA A MÃE TRABALHADORA

Será abonada a falta a mãe trabalhadora, até 12 (doze) vezes ao ano, no caso de necessidade de consulta médica, a filho de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

18. ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de assento para descanso nas horas sem movimento.

19. ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório, destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso de trabalho extraordinário, a alimentação fornecida gratuitamente após a primeira hora.

20. JORNADA NOTURNA

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e às 05:00 horas, será remunerado com adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

21. COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

22. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente assinado pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas.

23. SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá o direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

24. ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado na forma da Lei, pelo período de 01 (um) ano, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91.

25. ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado sob auxílio-doença, pelo período de 04 (quarenta e cinco) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

26. PREENCHIMENTO DO RSC (INSS)

Ficam as empresas obrigadas ao preenchimento dos formulários do "RSC (Relatório de Salário de Contribuição) INSS", apresentados pelos empregados demitidos demissionários.

27. CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, devem ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras, exceto os gerentes nomeados na forma da lei.

28. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso, em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo previsto, após o término do benefício previdenciário.

29. CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

sde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional.

DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, é dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

AVISO PRÉVIO - PRAZO ESPECIAL

para de 45 (quarenta e cinco) dias o aviso prévio para os empregados que contem com mais 5 (cinco) anos de serviço contínuo na mesma empresa, e que vierem a ser demitidos antes da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

AVISO PRÉVIO INDENIZADO

pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrarão para todos os efeitos legais.

ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

empresas assegurarão o direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, diante comprovação oportuna.

UNIFORMES

são fornecidos uniformes aos trabalhadores gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso.

MAQUILAGEM

quando as empresas fornecerem material de maquiagem, adequada a natureza da atividade exercida, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiadas.

JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

horas excedentes da jornada diária de trabalho, até o limite de 2 (duas) horas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as que ultrapassarem este limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

ACORDOS COLETIVOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO – BANCO DE IRAS

antes da vigência do presente instrumento normativo, as empresas poderão prorrogar a jornada diária de trabalho, pelo qual as horas suplementares serão compensadas, proporcionalmente na base de uma por uma (1 hora por 1 hora), no prazo de 90 (noventa) dias subsequentes ao mês da acumulação, não podendo a jornada de trabalho ultrapassar 10 (dez) horas diárias.

1º - Para a presente prorrogação, deve-se observar as disposições do artigo 59, parágrafo 2º e artigos 611 à 614 da CLT.

2º - O empregado será comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) dias, a data e o horário da compensação.

3º - As horas trabalhadas, não compensadas na forma do caput desta cláusula, serão pagas como horas extras, acrescidas com o adicional previsto nesta Convenção.

RENEGOCIAÇÃO

mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, sujeitarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, tanto mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho.

INTERVALO PARA LANCHE

intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

INTERVALOS INTRA-JORNADA

intervalos intra-jornada de no mínimo (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado, ao recebimento de horas extras como se tal fosse.

PRÉ-APOSENTADORIA

são garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos ininterruptos de serviços prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária, no máximo 12 (doze) meses, salvo por motivo disciplinar.

ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas perante o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, nos termos da legislação em vigor.

DISPENSA DO MÉDICO COORDENADOR

de acordo com a Portaria nº 24 e Portaria nº 8 do MTB/SST, que modificou a NR7, ficam dispensadas de indicar médico coordenador as empresas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2 que tenham até 50 empregados e as enquadradas no grau de risco 3 e 4 que tenham até 20 empregados.

EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS: APLICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

empresas dispensadas de realizar o exame médico ocupacional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha sido realizado há mais de 270 dias, e empresas com grau de risco 1 e 2 e, de 180 dias as empresas com grau de risco 3 e 4.

INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DAS FÉRIAS

o início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo ou dia de compensação do repouso semanal.

ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

qualquer anotação efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho.

Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo 2 da Constituição Federal, fica facultada a contratação de empresas e respectivos empregados que exercerem exclusivamente a função de estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

49. VALE-TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei nº 7.418 de 16/11/1966 inclusive para deslocamento dos empregados que almorçam em suas residências.

Parágrafo Único: As empresas que fornecerem refeição ou possuem restaurante próprio ficam desobrigadas do fornecimento do vale-transporte nos intervalos para refeição.

50. FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MATERIAL ÓTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DE SC

Artur Keunecke – presidente

proporcionais, razão de 1/12 (doze avos) de

respeito remuneração mensal, por mês completo de trabalho, desde que tenha trabalhado mais de 90 (noventa) dias na empresa.

51. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os diretores da entidade sindical profissional, serão liberados para comparecimento a assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.

52. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - VENCIMENTO 05/07/2002

Os empregadores integrantes da categoria econômica abrangidos pela presente Convenção recolherão ao Sindicato Patronal, a Contribuição Confederativa que trata o artigo 8º inciso I da Carta Magna, conforme aprovação em Assembleia Geral do dia 28 de outubro de 1995, a quantia a ser recolhida será depositada na Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, conta corrente nº 2028-4, agência Anita Garibaldi, em guia própria, fornecida pelo Sindicato da categoria econômica, no dia 05/07/2002, como segue:

- R\$ 50,00.....	de 00 a 05
Empregados	
- R\$ 100,00.....	de 06 a 30
Empregados	
- R\$ 200,00.....	de 31 a 70
Empregados	
- R\$ 300,00.....	de 71 a 100
Empregados	
- R\$ 500,00.....	acima DE 100
Empregados	

53. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os sindicatos convenientes realizarão reuniões para reabrir as negociações, visando a implantação definitiva da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme Lei nº 9958/2000.

54. PENALIDADES

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por emprego e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

55. VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de setembro de 2001 e término em 31 de agosto de 2002.

Florianópolis, 13 de setembro de 2001

